



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
- Casa de Napoleão Laureano -

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 4º E 5º DO ART. 5º, AO ART. 7º, ELIMINANDO SEU INCISO I E ACRESCENTANDO-LHE OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º, ALTERA DADOS DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 998, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os §§ 4º e 5º do art. 5º e o art. 7º da Lei Complementar nº 16, de 29 de dezembro de 1 998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º -

§ 4º - Para o exercício de 2 000, excepcionalmente, o valor máximo a ser utilizado para cálculo da TCR será 50% (cinquenta por cento) do custo de Manutenção dos Serviços Operacionais, constantes da Lei de Orçamento Anual – LOA, no que diz respeito especificamente aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 5º - Para o exercício de 2 001, o valor a ser utilizado para cálculo da TCR será redefinido em projeto a ser elaborado por Comissão Especial, constituída nos termos do art. 7º, presidida por um de seus membros a ser indicado pelo Chefe da Edilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
- Casa de Napoleão Laureano -

02.

Art. 7º Fica constituída uma Comissão Especial com o fim de apresentar ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2 000, uma proposta de redefinição dos coeficientes constantes do Anexo II.

§ 1º - A Comissão Especial será composta por:

I – um membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

II – um representante do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU;

III – um representante da Empresa Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR;

IV – um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL;

V – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VI – dois representantes do Poder Legislativo, sendo um da bancada governista e um da bancada de oposição;

VII – dois integrantes do Poder Executivo, representados pelos titulares das Secretarias das Finanças e do Planejamento – SEFIN e SEPLAN;

VIII – um representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

- Casa de Napoleão Laureano -

03.

IX – um representante da Curadoria do Meio Ambiente.

§ 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito a iniciativa de solicitar junto às entidades relacionadas a indicação dos seus respectivos representantes na Comissão a que se refere este artigo.

§ 3º - As atribuições conferidas à Comissão serão transferidas ao Poder Executivo caso este não receba daquela, decorridos 30 (trinta) dias do prazo previsto, a propositura de redefinição dos coeficientes constantes do anexo II a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º- O disposto no parágrafo anterior também se aplica quando as deliberações da Comissão não forem tomadas pelo menos por maioria simples, considerada esta em relação à totalidade dos representantes enumerados no § 1º deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2 000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1 999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito